

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital  
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que no caso concreto, apesar da Fundação Nazaré de Comunicação ser entidade de direito privado sem fins lucrativos, nessa condição, pode receber recursos públicos ou privados mediante a celebração de convênios, além do que o estatuto da fundação deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 65 da Lei n.º 10.406/02. Assim, pode-se concluir que desta obrigação legal das fundações faz surgir ao Órgão Fiscal da Lei uma importante atribuição relativa a tais institutos, qual seja a atribuição fiscalizatória originária das fundações instituídas e disciplinadas segundo as disposições civis, no que diz respeito aos seus aspectos finalísticos e contábeis.

4.2.6. Processo 007648-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Associação da Misericórdia Divina Filantrópica Assistencial Educacional

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital  
Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano-calendário de 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e converteu o julgamento em diligência, para que retornem os autos à Promotoria de Justiça de origem para observar o fiel cumprimento das recomendações compostas às fls. 149/150 dos autos.

4.2.8. Processo nº 000126-803/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: M.R.A.S.

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira  
Assunto: Apurar a situação de risco e vulnerabilidade familiar da menor M.R.S.S.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade para atuar no feito, DETERMINANDO que envie os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

Quanto à matéria penal, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU o envio de cópia dos autos ao Coordenador das Promotorias de Justiça de Altamira, para a devida distribuição a Promotor de Justiça com atribuição.

4.2.9. Processo nº 007658-003/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: A.B.A.

Origem: 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua  
Assunto: Apurar a situação de risco e vulnerabilidade familiar das menores A.B.A. e A.B.A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo, para atuar no feito, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

Quanto à matéria penal, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU o envio de cópia dos autos ao Coordenador das Promotorias de Justiça de Ananindeua, para a devida distribuição a Promotor de Justiça com atribuição.

4.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA:

4.3.1. Processo: 000023-012/2015

Requerente: Sílvio Cesar dos Santos Maria; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Antonio Zubi Pereira de Sousa

Origem: 9ª PJ de Direitos Constitucionais, Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém

Assunto: Apuração de fatos relacionados a diversas processos que estariam pendentes de vista há mais de 08 anos em poder do ex-coordenador da defensoria Pública no município de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora considerando a impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública, pelo decurso do tempo e, em relação à matéria criminal, NÃO CONHECEU, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de Origem, para ulteriores de direito.

4.3.2. Processo: 000219-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal  
Requerido: Rosinete Trindade Maciel

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de fraude nas eleições do ano de 2012.

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

4.3.3. Processo 000075-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira; Norte Energia S/A

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público e/ou atos de improbidade administrativa na execução de cooperação institucional, técnico e financeira datados de 10/05/2011 a 15/05/2012 realizados entre a Prefeitura Municipal de Altamira e a Empresa Norte Energia S/A

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Erick Ricardo de Souza Fernandes, para que o mesmo proceda nova análise da situação apresentada nos autos, verificando a possível existência de improbidade administrativa ou mesmo a necessidade de interposição de ação de restituição de valores ao erário. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

Os itens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6 foram julgados em bloco:

4.3.4. Processo 000076-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira; Norte Energia S/A

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa relacionada a possível malversação de recursos oriundos do termo de cooperação nº DS-C0038/2012, firmado entre a Norte Energia S.A., nas ações de incentivo ao fortalecimento à estrutura de atendimento na área de assistência social no município de Vitória do Xingu no valor de R\$ 4.600.404,60

4.3.5. Processo 000077-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira; Norte Energia S/A

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa relacionada a possível malversação de recursos oriundos do termo de cooperação nº DS-C0142/2011, firmado entre a Norte Energia S.A., para concessão de patrocínio a evento cultural realizado no município de Vitória do Xingu no valor de R\$ 60.000,00

4.3.6. Processo 000015-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira; Norte Energia S/A

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa relacionada a malversação de recursos oriundos dos termos de cooperação DS-C-0010/2012 e DS-C-0071/2011, firmados com a Norte Energia S/A nas ações de incentivo à atenção básica de saúde e assistência hospitalar no município de Vitória do Xingu, no valor de R\$ 1.200.000,00

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6, nos termos do voto do Conselheiro Relator e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Erick Ricardo de Souza Fernandes, para que o mesmo proceda nova análise da situação apresentada nos autos, verificando a possível existência de improbidade administrativa ou mesmo a necessidade de interposição de ação de restituição de valores ao erário. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

4.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

Os itens 4.4.1 a 4.4.5 foram adiados, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

4.4.1. Processo: 000809-450/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100; B.E.L.S.

Requerido: A.S.

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.

Assunto: Apurar denúncia do disque 100 nº 2569116, relativa a continuadas agressões físicas cometidas contra adolescente por parte de sua mãe.

4.4.2. Processo: 000823-450/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100; A.; A. A.; F.

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.

Assunto: Apurar denúncia do disque 100 nº 464021, relativa a agressões psicológicas contra criança e adolescente por parte de seus genitores.

4.4.3. Processo: 000226-112/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Jose Maria Trindade da Costa

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA  
Procedência: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a paciente com deficiência, diabético e acometido de insuficiência cardíaca.

4.4.4. Processo: 000173-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; F.J.S.  
Requerido: M.V.

Procedência: 11º PJ Cível de Santarém

Assunto: Apurar denúncia de maus tratos e agressões físicas contra deficiente mental por parte de sua avó, idosa de 77 anos.

4.4.5. Processo: 000089-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Prefeitura Municipal de Marabá

Procedência: 6º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Marabá

Assunto: Apura irregularidades no plano de cargos e salários de servidores da Prefeitura Municipal de Marabá, Projeto de lei nº 143/2009.

5. Processo para indicação de membro para funcionar, nos termos do art. 57, parágrafo único, da LCE 057/2006:

5.1. Processo nº 2.00139/2014-CSMP

Requerente: Manoel Belmiro Macedo

Requerido: Prefeitura Municipal de Curuçá

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na administração pública municipal.

O Egrégio Conselho Superior INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Eduardo José Falesi do Nascimento, para atuar no feito, considerando as arguições de suspeição apresentadas nos autos. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

6. Comunicação de Vagas

6.1. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de editais para os seguintes cargos:

02 (duas) vagas para remoção na 3ª entrância: 5º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (MERCIMENTO) e 2º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ANTIGUIDADE).

01 (uma) vaga para remoção na 2ª entrância: 2º PJ CRIMINAL DE SANTARÉM (ANTIGUIDADE).

02 (duas) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ DE SANTANA DO ARAGUAIA (MERCIMENTO) e PJ DE SÃO FÉLIX DO XINGU (ANTIGUIDADE).

7. O que ocorrer.

Não houve registro.

Belém-PA, 30 de novembro de 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

Protocolo 905619

PORTARIA Nº 7327/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 46 da Lei Nº 8031, de 23/07/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 6º da Lei Nº 8095, de 30/12/2015, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos até o limite de 25%, no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato de seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR SOLICITADO
12101.28.846.0000.9024	319092	0301	1.700.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a viabilização da suplementação mencionada no art.1º da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento